



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

TESTE SELETIVO 001/2023

EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, faz saber que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para provimento do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE CONTROLE ENDEMIAS, de acordo com as instruções a seguir.

1- Das Disposições Iniciais

1.1 O Processo Seletivo Público para o provimento de Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, será regido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Saúde.

1.3 A contratação se dará por um prazo de 01 ano, contados a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da Administração;

2 - Das Vagas

2.1. As referidas vagas objetivam contratar agentes para trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, atendendo os moradores de cada casa em todas as questões relacionadas com a saúde e endemias: identificar problemas, orientando, encaminhando, e acompanhando para a realização dos procedimentos necessários à proteção, a promoção, a recuperação/reabilitação da saúde das pessoas daquela comunidade.

2.2. O cargo, número de vagas, carga horária semanal, vencimentos são os estabelecidos na tabela que segue:

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.604,00	14 VAGAS
AGENTE DE ENDEMIAS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.604,00	02 VAGAS

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

2.3. Serão ofertadas as referidas vagas, distribuídas nas seguintes localidades:

ÁREA	MICROÁREA
CORDEIROS	Pinas, Cordeiros, Sabinos, Cabeceira do Burrinho, Monjolinho, Ribeirão Claro, Bairro dos Aleluia.
BAIROS DOS MELOS	Bairro dos Melos, Monteiros, Ribeiros, Palmeiral, Teixeira, Anta Gorda, Ilha do Turvo, Melo Tobias, Prodóssimo e Olho D'Água;
CARAGUATÁ	Caraguatá, Martins, Bairro dos Melos, Lagoa e Bairro dos Ditos.
CERRADO	Cerrado e Sabinos.
SEDE	Sede
FIGUEIRA	Figueira, Marreca, Alegre, Burrinho.
FEITAL	Queimadinho, Feital, Mundo Novo, Três Barras, Gramadinho, Varzeão, Cerradinho e Moreira.
CABECEIRA DO TIGRE	Cabeceira do Tigre, Ribeirão do Tigre, Ribeirão das Rosas B, Quarteirão dos Severos, Boeirão, Ponte da Ribeira.
TURVO	Barra do Tigre, Turvo, Sindicato e Estrada DER.
PINHAL DO ITAPIRAPUÃ	Pinhal do Itapirapuã, Sete Quedas do Scheffer.
SETE QUEDAS DO MEIO	Sete Quedas do Meio, Sete Quedas do Giliet, Estrada da DER, Matão e Ribeirão dos Rosas.
SETE QUEDAS	Sete Quedas, Ribeirão das Flores e Ribeirão da Lagoa.
TEIXEIRA	Sete Quedas, Ribeirão Claro, Turvo, Teixeira e Cordeiros.
RIBEIRÃO DA LAGOA	Ribeirão da Lagoa, Ribeirão das Flores.

2.4 – Nos termos do Decreto Federal nº. 3.298/99 será assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de inscrição no Teste Seletivo, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo em provimento.

2.4.1- No caso da inexistência ou insuficiência de inscrição por candidatos habilitados as vagas destinadas as pessoas portadoras de deficiência, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados.

2.5 – Fica assegurada a pessoas que se declarem Afrodescendentes no ato da inscrição, o direito de concorrerem a vagas reservadas, nos termos do presente edital e de toda legislação pertinente a matéria;

2.5.1 – Fica assegurada reserva de vagas em um percentual de 10% das vagas por cargo, inclusive cadastro reserva, ficando convencionado que quando o número de vagas estabelecidas por cargo, resultar em número fracionado, deverá ser aplicado o seguinte critério de arredondamento;

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

2.5.1.1 – Quando o número de vagas reservadas a cotas raciais resultar em fração inferior a 0,5 (zero virgula cinco), deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente inferior;

2.5.1.2 – Quando o número de vagas reservadas a cotas raciais resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero virgula cinco), deverá ser arredondado para o número imediatamente superior;

2.5.1.3 – Quando número de vagas ofertadas para o cargo resultar em fração que não possibilite a reserva de cotas raciais, o candidato autodeclarado afrodescendente irá concorrer pela lista geral de candidatos;

2.6 – Adicionalmente à documentação requerida para inscrição ao cargo pretendido deverá o candidato portador de deficiência protocolar obrigatoriamente até o final do período das inscrições, no Departamento de Recursos Humanos do Município de Doutor Ulysses, no horário de expediente:

- Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (RG) e opção do emprego. O laudo médico apresentado terá validade somente para o presente Processo Seletivo e não será devolvido.

2.7 - No caso de não enquadramento do candidato nas categorias definidas no art. 4, incisos I a V, do Decreto Federal nº. 3.298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos.

2.7.1 – Os candidatos, inscritos para concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência, participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

2.8 - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição não declarar esta condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

2.9 - Os candidatos portadores de deficiência deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência para o exercício do emprego, observada a legislação aplicável à matéria.

2.10- Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o nome do candidato será excluído da listagem especial e mantido na listagem de classificação geral.

2.11.- O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do emprego, será desclassificado do Processo Seletivo.

2.12. - Após o ingresso do candidato portador de deficiência, as mesmas não poderão ser apresentadas como motivo para justificar a concessão de readaptação do emprego, bem como para a aposentadoria por invalidez.

3- Das Inscrições

3.1– As inscrições serão realizadas exclusivamente no Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, situada a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro, Doutor Ulysses – PR no período compreendido **entre 21/08/2023** a

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

25/08/2023, no expediente entre às 08:30h às 11:00h e 13:00h às 16:30h.

3.2 – Antes de firmar sua inscrição o candidato deverá ter ciência de todos os dispositivos e requisitos apresentados neste edital;

3.3 – A inscrição do candidato levará a compreensão de que foram aceitos, de sua parte, todos os requisitos apresentados no presente edital;

3.4 – Os candidatos deverão, ao inscreverem-se, indicar a qual área geográfica concorre, dentre as oferecidas. A área indicada por ocasião da inscrição deverá obrigatoriamente ser a que o candidato reside, sob pena de eliminação do mesmo do certame.

3.4.1 - Os candidatos aprovados deverão comprovar a respectiva residência quando convocados.

3.5. -A taxa de inscrição terá o valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) para todos os cargos previstos neste edital, a qual deverá ser paga em dinheiro no Departamento de Tributação desta Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.

3.6 – No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas, bem como, pela certeza das informações prestadas no formulário.

3.7 – Concluída a inscrição o candidato deverá receber comprovante de inscrição.

3.8 – O erro no preenchimento no formulário será de inteira responsabilidade do candidato e irá implicar, no caso de informações incompletas ou errôneas, em sua imediata desclassificação.

3.9 – É vedada a alteração em informações após o preenchimento e entrega do formulário de inscrições.

3.10 – É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as publicações do presente teste seletivo, através do endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>, doravante sitio oficial para divulgação das informações referentes ao certame.

3.11 – Não será restituído sob nenhuma hipótese o valor da inscrição, salvo em caso de cancelamento do presente certame.

3.12 - As inscrições deferidas, bem como as informações detalhadas de data e ensalamento serão detalhados oportunamente em edital próprio e divulgados através dos meios descritos no item 3.10, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização das provas.

4 Dos Requisitos

A aprovação da inscrição do candidato no teste seletivo se dará, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

4.1– Ser morador da área para a qual está se candidatando à vaga (delimitada na região descrita no item 2.3 deste Edital);

4.2.– Apresentar documentação regular (original e cópia legível): carteira de identidade, CPF, de escolaridade e comprovante de residência em nome do candidato (conta de água, luz, telefone fixo ou celular) comprovando um tempo mínimo de 12 (doze) meses de residência na Microregião para a qual está se inscrevendo, ou no caso de menores de 21 anos, em nome do seu representante legal;

4.3 — ter aptidão física e emocional para o exercício das atribuições da função, que será comprovada por meio de exame médico, quando dos exames de pré-admissão.

4.4 - Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, com direitos e obrigações políticas e civis, reconhecidos no país;

4.5 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no momento da contratação;

4.6 – Ter cumprido com suas obrigações e encargos militares;

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

-
- 4.7 – Estar com suas obrigações eleitorais em dia;
- 4.8 – Não estar em exercício de cargo público no ato da posse, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII do Artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela emendas constitucionais 19 e 20.
- 4.9 – Não estar impedido de acumular cargos, empregos, proventos ou benefícios, como previsto no inciso XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais 19 e 20.
- 4.10- Sendo legalmente possível a acumulação, mas vedada a percepção do acúmulo de salários ou benefícios, deverá o candidato convocado, no ato da posse fazer a opção por um dos rendimentos.

5 – Do Processo Seletivo

- 5.1. O Processo seletivo será composto por duas etapas, sendo a 1ª Etapa composta por Prova objetiva de caráter eliminatório e a 2ª Etapa composta por Prova de Títulos de caráter classificatório.
- 5.1.1- A primeira etapa, a Prova Objetiva, é de caráter eliminatório e classificatório com valor total de 100 pontos.
- 5.1.2 A segunda etapa, Prova de Títulos, de caráter apenas classificatório, com valor total de 30 pontos,
- 5.1.3. Para ser aprovado nas provas eliminatórias o candidato deverá acertar no mínimo 60% do seu valor total.
- 5.2. A apuração da nota final classificatória para todos os cargos será obtida pelo somatório simples das notas obtidas na prova teórica e da prova de títulos.
- 5.3. A Prova de Conhecimentos será realizada Escola Municipal Vila Varzeão, localizada a Rua João Obladen, s/nº, Loteamento Mundo Novo, nesta Cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, com início as 13:00 horas, com duração de 4 (quatro) horas.
- 5.3.1.- O relógio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo será acertado pelo horário oficial de Brasília.
- 5.4. - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 20 minutos, ou seja até 12:40.
- 5.5.- A prova escrita será de múltipla escolha, havendo 05 alternativas para cada questão, das quais apenas 01 é a correta.
- 5.6.- Somente será permitida a retirada do candidato, de forma definitiva da sala, após uma hora do início da prova, devendo, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de sala o caderno de provas e o cartão-resposta, devidamente assinalado.
- 5.7.- É vedada a aplicação de provas fora do local e horários estabelecidos neste edital.
- 5.8.- O candidato deverá comparecer ao local da prova estabelecido no item 5.3 deste edital, munido de comprovante de inscrição, documento de identificação oficial com foto, caneta esferográfica azul ou preta.
- 5.9.- O candidato deverá assinalar a alternativa escolhida como correta no cartão respostas, preenchendo o campo correspondente por inteiro;
- 5.10.- Em caso de questões em que foram preenchidas mais de uma alternativa, que contenham rasuras ou que não foram assinaladas, serão consideradas como nulas;
- 5.11- Em hipótese alguma será permitido o uso de equipamentos eletrônicos (celular, calculadora, tablet) e ou qualquer outro equipamento que possibilite ao candidato qualquer tipo de consulta.
- 5.12.- Será excluído do concurso o candidato que:
- 5.12.1- Não comparecer as provas no local e data a ser estabelecida no edital de ensalamento e horário estabelecidos no item 5.4 (12:40), seja qual for a justificativa apresentada.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

- 5.12.2- Ausentar-se da sala sem o prévio consentimento do fiscal e sem o acompanhamento do mesmo.
- 5.12.3- Comunicar-se com outros candidatos durante a realização das provas.
- 5.13.- A prova escrita terá 20 questões de múltipla escolha;
- 5.13.1 – Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde serão empregadas 5 questões de língua portuguesa, 05 questões de matemática, 05 questões de conhecimentos específicos e 05 questões conhecimentos gerais e atualidades;
- 5.13.2 – Para o cargo de Agente de Controle de Endemias serão empregadas 05 questões de língua portuguesa, 05 questões de matemática, 05 questões de conhecimentos específicos e 05 questões de conhecimentos gerais e atualidades.
- 5.14 - A prova de títulos terá caráter classificatório.
- 5.14.1- Somente poderão entregar os Títulos aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 60% da prova teórica, prevista no item 5.1.3 deste edital.
- 5.14.2 - A prova de títulos valerá, no máximo, 30 pontos.
- 5.14.3 - Deverão ser os títulos apresentados em cópia e original junto ao Departamento de Recursos Humanos, que certificará a autenticidade das cópias apresentadas, e devolverá de imediato os originais ao candidato.
- 5.14.4 - O candidato inscrito, caso tenha título(s) a apresentar, deverá providenciar cópia(s) do(s) mesmos e entrega-los juntamente com declaração pessoal em que descreverá e irá enumerar os documentos que estão sendo entregues. Cada documento deverá ser numerado de acordo com o descrito na declaração.
- 5.14.5- Para a Prova de Títulos, serão considerados como títulos hábeis à pontuação somente os relacionados e discriminados nas tabelas 3 e 4, a seguir:

Tabela 3.0

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Certificados de Conclusão de Cursos em área relacionada a saúde	DISCRIMINADO NA TABELA 4	25,0
Tempo de serviço prestado à área da saúde pública. Comprovado por Declaração emitida pela entidade pública, ou mediante registro em carteira.	0,50 (Por ano efetivamente comprovado.)	5,00
TOTAL MÁXIMO DA PROVA DE TÍTULOS		30,00

Tabela 4.0

TÍTULO	VALOR POR TÍTULO
Certificado de Conclusão de curso a nível de graduação ou pós graduação na área da saúde.	<u>10,00</u>
Declaração ou Histórico Curricular comprovando estar cursando nível	<u>5,0</u>

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

superior em na área da saúde.	
Certificado de Conclusão de Cursos ou histórico, com duração mínima de 120 horas, podendo serem admitidas históricos de cursos em andamento, na área da saúde podendo serem protocolados até 5 (cinco) cursos desta categoria, chegando a uma pontuação máxima de 10 (dez) pontos .	<u>2.0</u>

5.14.6 - Não será pontuado qualquer tipo de curso/evento se neste não constar o timbrado ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do curso/evento e assinatura ou autenticação eletrônica do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo, juntamente com a carga horária do título apresentado.

5.14.7 – Não serão pontuados qualquer históricos curriculares de cursos em andamento se neste não constar o timbrando ou carimbo de CNPJ da entidade que está ministrando o curso, data de início, as disciplinas cursadas com a respectiva carga horária, a carga horária total já cursada, a assinatura ou autenticação eletrônica do emissor.

5.14.8- Para efeito deste Processo de Seleção entende-se por cursos e experiências profissionais na área da saúde as relacionadas as seguintes formações Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Radiologia, Fonoaudiologia, Psicologia, Nutrição, Medicina, Odontologia e Auxiliar de Saúde Bucal, sendo validos funções de auxiliar e técnico nestas áreas.

5.14.9 – Para efeito da pontuação estabelecida na tabela 4.0, somente será válido após a conclusão do segundo semestre.

5.14.10 - Comprovado, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade dos títulos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo.

6 - Dos Recursos

6.1- O prazo para interposição de recurso será de dois dias úteis da realização de cada etapa ou divulgação do referido resultado, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente do referido ato ou publicação.

6.2 – Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, situada a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro, Doutor Ulysses – PR.

6.3- Não serão aceitos recursos por via postal, telegrama, fax, correio eletrônico ou por outro meio do gênero.

6.4- Não serão aceitos sob-hipótese nenhuma recursos fora do prazo estipulado.

6.5- Os recursos serão julgados pela comissão organizadora ou pela mesa examinadora, conforme sua natureza, não cabendo recurso a outras instâncias.

7- Dos Critérios de Desempate

7.1- Em caso de empate na pontuação final do teste seletivo, a classificação irá seguir a seguinte ordem:

a) Tiver idade superior à idade de 60 (sessenta) anos, como determina o art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, sendo que no caso de empate entre dois idosos, terá a preferência o de idade mais elevada, considerando-se ano, mês e dia de nascimento.

b) Obter na prova, maior pontuação com conhecimentos específicos.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

c) Ser detentor de maior idade, para candidatos não enquadrados na letra "a" deste item, considerando ano, mês e dia de nascimento.

8- Do Provisamento do Cargo

8.1- A aprovação neste certame não gerará direito ao candidato à contratação, que só será efetivada segundo os critérios de conveniência, oportunidade e necessidades da Prefeitura, em decorrência de condições técnicas de trabalho e disponibilidade econômico-financeira.

8.2. A contratação do candidato será feita respeitando-se a ordem da Lista de Classificação Final.

8.3. - A celebração de contrato individual de trabalho com a Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, reger-se-á pelos preceitos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sujeitando-se ainda as normas internas do quadro de pessoal desta Prefeitura.

8.4- A qualquer tempo, poderá a inscrição, prova ou contratação ser cancelada, desde que sejam identificadas falsidades nas declarações prestadas ou irregularidade na documentação comprobatória apresentada.

8.5- A admissão será feita através de contrato de trabalho por tempo determinado.

8.6- As Contratações oriundo do presente teste seletivo se darão pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, estando sujeitas à interrupção do vínculo em caso de cancelamento dos contratos de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, a pedido do servidor ou mediante dispensa por justa causa em caso de não cumprimento das obrigações estabelecidas na lei e no contrato de trabalho por prazo determinado a ser firmado entre as partes por ocasião da admissão, devendo haver comunicação prévia de 30 dias para tanto, sob pena de indenização de 1(hum) mês por parte daquele que descumprir o constante neste item.

8.7- Os candidatos convocados para o preenchimento das vagas ofertadas deverão comparecer em 05 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação do edital de convocação.

8.8 - Em hipótese alguma terá o município de Doutor Ulysses a obrigação de convocar individualmente ou pessoalmente os candidatos para a assunção do cargo.

8.9 - Por ocasião da nomeação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) 01 foto 3x4 (recente);

b) Carteira de Identidade (cópia reprográfica), inclusive do cônjuge e filhos;

c) Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica) inclusive do cônjuge e filhos;

d) PIS/PASEP (cópia reprográfica);

e) Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (cópia reprográfica);

f) Certificado de Reservista (cópia reprográfica);

g) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado Judicialmente (cópia reprográfica);

i) Carteira de Vacinação de filhos menores de 15 anos;

j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica);

l) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;

m) Diploma de Conclusão de Curso (cópia autenticada);

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

n) Comprovante de endereço com no máximo 90 dias de emissão para o caso do Agente de combate a Endemias, e no caso do Agente Comunitário de Saúde comprovando residir na microrregião na data da publicação deste edital;

o) Outros documentos que a Prefeitura do Município de Doutor Ulysses julgar necessário.

8.10 - Para efeito de sua nomeação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional; ser julgado apto em exame de sanidade física e mental, de acordo com a natureza e especificidade do cargo, nos moldes estabelecidos pelos programas e laudos de medicina e segurança do trabalho.

8.11.- Os candidatos devidamente convocados deverão ser submetidos a realização dos exames médicos exigidos para cada cargo e outros exames e/ou procedimentos que forem julgados necessários, os quais deverão correr as expensas do candidato, na ocasião da admissão.

9- Das disposições finais

9.1- Ficam sujeito todos os itens deste edital a sofrerem alterações, enquanto o ato do objeto do presente edital não for consumado, sendo necessária a divulgação nos órgãos oficiais de divulgação do município e no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.

9.2- A constatação de qualquer inexistência e/ou irregularidades nas informações e documentos prestados pelo candidato, acarretarão, a qualquer tempo, no cancelamento e decorrente nulidade de todas as ocorrências que por conta delas tenham sido consumadas, principalmente na ocasião da formação do processo de admissão;

9.3- Os casos que se fizerem omissos ou cuja natureza não sejam contemplados por este edital poderão ser dirimidos na Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, através da comissão organizadora.

Doutor Ulysses – PR, 17 de Agosto de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I.1 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

O Agente Comunitário de Saúde (ACS) deve morar na sua área de abrangência. Ele deve ser alguém que se destaca na comunidade, pela capacidade de se comunicar com as pessoas, pela liderança natural que exerce. O ACS funciona como elo entre a equipe e a comunidade. É o elo cultural unindo dois universos distintos: o do saber científico e o do saber popular. Deve estar em contato permanente com as famílias, o que facilita o trabalho de vigilância e promoção da saúde a ser realizado por toda a equipe. O seu trabalho é feito basicamente nos domicílios de sua micro-área de abrangência. As atribuições específicas do ACS são:

- Realizar mapeamento de sua área;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- Identificar áreas de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
- Realizar, por meio de a visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias de sua micro-área;
- Estar bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Traduzir para os demais membros da equipe a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pelas equipes.
- Executar outras atividades correlatas.
- Executar atividades de vigilância, prevenção e controle da dengue.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

I.2 - AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

A Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, tem por objetivo reger as atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, estabelece que o exercício das atividades de agente de endemias, nos termos da lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do SUS na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados.

As atividades dos agentes de endemias de saúde são:

1. Exercer as Atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;
2. Prevenir endemias, conforme orientação do Ministério da Saúde;
3. Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
4. Emitir relatórios, subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados, trabalhando com bombas de aspersão de 40 kg, carregar EPI's, bolsa com equipamentos com peso de 15 kg, dentre outras que demandam resistência física.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DO CRONOGRAMA

Data: 18/08/2023 – Divulgação do edital de abertura;

Data 21/08/2023 – Início das Inscrições;

Data: 25/08/2023– Término das Inscrições;

Data: 29/08/2023 – Divulgação do Edital de deferimento das inscrições;

Data: 30/08/2023 – Prazo para recurso contra o edital de deferimento das inscrições;

Data: 31/08/2023 – Divulgação do Edital de Homologação das inscrições;

Data: 01/09/2023 – Divulgação do Edital de ensalamento, data da prova e instruções especiais para a realização da prova;

Data: 03/09/2023 – Provável data prova teórica;

Data: 05/09/2023 – Divulgação do gabarito provisório;

Data: 05/09/2023 - Prazo para interposição de recurso contra o gabarito;

Data: 08/09/2023 – Divulgação do resultado dos recursos contra o gabarito provisório;

Data: 13/09/2023 – Divulgação do resultado da prova teórica;

Data: 14/09/2023 – Prazo para interposição de recurso contra a prova teórica;

Data: 19/09/2023 – Divulgação do resultado dos recursos contra a prova teórica;

Data: 21/09/2023 – Divulgação dos resultado da prova de títulos;

Data: 22/09/2023 – Prazo para interposição de recursos contra a prova de títulos;

Data: 26/09/2023 – Divulgação do edital de classificação final;

Data: 27/09/2023 – Prazo para interposição de recursos contra o edital de classificação final;

Data: 29/09/2023 – Divulgação do resultado dos recursos contra o edital de classificação final

Data: 03/10/2023 – Divulgação do edital de homologação do resultado final.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br